Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Igarassu 27 / 02 / 2026
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 25/02/25

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 02 / 12 / 2025
Presidente da C.M.IGA

A SANÇÃO
Em / /
Presidente da C.M.IGA

PROJETO DE LEI Nº 3.683/2025

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade. Sala das
Sessões 03 / 12 / 2025
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a instalação de lixeiras em intervalos regulares nas vias públicas do município de Igarassu e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinada a instalação de lixeiras públicas a cada 100 metros nas principais ruas, praças e locais de grande circulação do município de Igarassu, visando a manutenção da limpeza urbana e a destinação correta dos resíduos sólidos.

§ 1º A instalação das lixeiras deverá contemplar espaços estratégicos com maior fluxo de pedestres, como áreas comerciais, pontos de transporte público, praças e proximidades de escolas.

§ 2º O modelo das lixeiras deverá atender às normas ambientais, garantindo resistência, fácil manutenção e separação adequada entre lixo reciclável e lixo orgânico.

§ 3º O Poder Executivo deverá estabelecer um cronograma contínuo de manutenção e substituição das lixeiras danificadas, assegurando sua efetividade e conservação.

Art. 2ºO programa de instalação de lixeiras terá os seguintes objetivos:

I – Reduzir o descarte irregular de resíduos e melhorar a limpeza urbana nas áreas públicas do município;

II – Incentivar a separação de resíduos recicláveis e orgânicos, promovendo o desenvolvimento sustentável e a coleta seletiva;

III – Facilitar o acesso da população a pontos adequados para descarte de lixo, evitando acúmulos indevidos nas vias públicas e contribuindo para a preservação ambiental;

IV – Promover campanhas educativas sobre a importância da destinação correta dos resíduos e os impactos do lixo na poluição urbana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, cooperativas de reciclagem e associações comunitárias para fomentar o reaproveitamento dos materiais recicláveis coletados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara Municipal de Igarassu, em 26 de fevereiro de 2025

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador